

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

RECEBEMOS

16 / 06 / 2025
Amador

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 239 DE 08 DE ABRIL DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 239/2025.

Art. 2º. Altera a Redação da “Seção IV – Da licença Maternidade, da Licença Paternidade e por Motivo de adoção”, do Capítulo III – Das Licenças, do Título III – Dos direitos dos servidores, da Lei Complementar Municipal nº 239/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Título II
DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

Capítulo III – DAS LICENÇAS

Seção IV – Da licença Paternidade

Art. 3º. Inclui art. 96-A na Seção IV – Da licença Paternidade”, do Capítulo III – Das Licenças, do Título III – Dos direitos dos servidores da Lei Complementar Municipal nº 239/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96-A – A servidora gestante terá direito a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença remunerada, que terá início a partir da 37ª (trigésima sétima) semana de gestação ou da data de nascimento da criança, salvo prescrição médica em sentido diverso.

§ 1º Se o nascimento for prematuro e ocorrer antes da concessão da licença descrita no caput, o início desta será contado a partir da alta hospitalar do recém-nascido.

§ 2º Em caso de natimorto ou nascimento com vida seguido de óbito, a servidora reassumirá o Cargo após 30 (trinta) dias do término da licença por falecimento.



§3º Em caso de aborto não criminoso, a servidora terá 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 4º. Altera a Redação do art. 97 da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 Pelo nascimento de filho ou por motivo de adoção, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho, da assinatura do termo de adoção ou do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança com até 12 anos de idade incompletos.
(NR)

Art. 5º. Altera a Redação do *caput* do art. 99 da referida lei e, faz a inclusão dos parágrafos 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito a licença remunerada por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data do termo de adoção ou da guarda judicial, sendo esta custeada pela entidade da Seguridade Social vinculada ao Município.

§1º No caso de falecimento do adotado, a servidora adotante ou guardiã reassumirá seu cargo público após 30 (trinta) dias do término da licença por falecimento.

§2º Para os fins do disposto no *caput* e no §1º deste artigo, considera-se criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de junho de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por MAKOTO
EDISON SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Senhores(a) Vereadores(a);

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 289/2024, que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de São Gotardo.

A presente propositura visa igualar a condição da mulher adotante e da guardiã adotante à gestante, para fins de licença-maternidade, estabelecendo, como marco inicial para o caso de adoção ou guarda, a data do respectivo termo judicial. Para o caso específico da criança nascer prematuramente, a licença será concedida a partir da alta hospitalar do recém-nascido.

No que se refere ao salário-maternidade, também existiu a preocupação em igualar as mulheres em situação de gestação, adotante e guardiã para fins de adoção, sendo que à servidora gestante, o prazo da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos terá início a partir da 37ª (trigésima sétima) semana de gestação ou da data de nascimento da criança e, em caso de parto prematuro, considera-se devido a partir da alta hospitalar do recém-nascido.

Por sua vez, para a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias a partir do termo de adoção ou guarda judicial.

Para a situação extrema de natimorto, nascimento com vida seguido de óbito ou registrado o falecimento do adotado, a servidora gestante, adotante ou guardiã reassumirá seu cargo público decorridos 30 (trinta) dias após o fim da licença por falecimento.

O interstício de trinta dias é contado ao final da licença por falecimento, uma vez que o salário-maternidade e a licença por falecimento são institutos jurídicos diferentes, ainda que deflagrados pelo mesmo fato gerador.

A licença por falecimento é concedida para que qualquer servidor consiga entender a dor da morte e a necessidade de recolhimento para lidar com o impacto do infortúnio; por sua vez, o salário-maternidade, por mais trinta dias após o natimorto ou recém-nascido morto, é para que a servidora o utilize para a sua própria recuperação na condição de mulher, em seu aspecto fisiológico e mental.

O interstício de trinta dias mostra-se razoável e proporcional em favor da servidora diante da fatalidade que a assolou e da experiência da maternidade frustrada.

Outra consideração importante é a adoção do instituto jurídico da licença-paternidade ao servidor público municipal, sendo referido direito previsto no art. 7º, XIX da Constituição Federal,



necessitando de ser regulamento por legislação própria. Esse direito visa proporcionar ao servidor tempo hábil para prestar suporte à mãe e ao recém-nascido ou à criança adotada, fortalecendo os vínculos afetivos familiares e colaborando com os cuidados iniciais, essenciais para o bem-estar da família e o desenvolvimento saudável da criança.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei, que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Por fim, esclarecemos que não haverá impacto orçamentário, considerando que os custos com salários e licenças já estão previstos na Lei Orçamentária Anual vigente.

Sendo assim, solicitamos a aprovação do presente projeto.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de junho de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por MAKOTO
EDISON SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo



DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2025 - Data: 16 de junho de 2025

EXERCÍCIO	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
		%		%		%		%		%		%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	139.855.175,15		150.961.302,61		178.776.931,42		208.810.686,84		226.904.132,85		243.422.073,01	
1 - Despesa Total com Pessoal	63.712.324,54	45,56	71.961.525,23	47,67	73.930.010,26	41,35	81.014.650,43	38,80	85.470.456,20	37,67	89.316.626,73	36,69
Limite 90% (Parag. 1º, Inc. II, art. 5º)	67.969.615,12	48,60	73.367.193,07	48,60	86.885.588,67	48,60	101.481.993,80	48,60	110.275.408,57	48,60	118.303.127,49	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, art. 22)	71.745.704,85	51,30	77.443.148,24	51,30	91.712.565,82	51,30	107.119.882,35	51,30	116.401.820,15	51,30	124.875.523,46	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 161/2000.	75.521.794,58	54,00	81.519.103,41	54,00	96.539.542,97	54,00	112.757.770,89	54,00	122.528.231,74	54,00	131.447.915,43	54,00

Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2026 e 2027, utilizou-se dos índices inflacionários e do PIB previstos na LDO de 2025, ou seja, inflação: 5,50 e 4,50 e para o PIB: 3,00 e 2,66, respectivamente.

Na Despesa Total com Pessoal para 2025, utilizou-se os dados de 05/2024 a 04/2025. Para 2026 e 2027, utilizou-se o índice inflacionário da LDO: 5,50 e 4,50, respectivamente.

No decorrer do exercício financeiro, algumas incidências de gastos na folha impactam significativamente o aumento do índice, como: progressão horizontal na carreira, quinquênios, biênios, etc. Esses aumentos não foram considerados na projeção.

No valor constante como Despesa Total com Pessoal em 2025 está acrescido do montante apurado por este impacto.

Especificação	2023		2024		MÉDIA DOS DOIS EXERCÍCIOS	ATUALIZADOS AUMENTO 2024 - 6,27%	IMPACTO	DADOS CONSIDERADOS
	quantidade	valor	quantidade	valor				
Salário Maternidade	389.689,81	375.537,21	382.613,51	382.613,51				
Quantidade de meses	155,00	122,00	138,50	138,50				
media anual	2.514,13	3.078,17	2.796,15	2.971,47				

OBS.: A QUANTIDADE CONSIDERADA PARA O IMPACTO SE REFERE AO QUE SERÁ ACRESCENTADO, OU SEJA, 2 MESES. PELA REGRA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO SALÁRIO MATERNIDADE, OS 4 PRIMEIROS MESES FICAM À CUSTAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

OBS.: QUANTO A LICENÇA PATERNIDADE NÃO FOI POSSÍVEL OBTER OS DADOS NO SISTEMA MUNICIPAL, OPTANDO POR ADOTAR A MÉDIA OBTIDA PARA O SALÁRIO MATERNIDADE, COMO BASE DE CÁLCULO, BEM COMO A MÉDIA DE MESES ANUAIS, APLICANDO, ENTÃO, ESSA FRAÇÃO NO VALOR OBTIDO ATUALIZADO DO SALÁRIO MATERNIDADE, OBTENDO O MONTANTE DE R\$ 1.980,98, QUE, MULTIPLICADO, CHEGOU A VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 68.591,43.

(nome da contadora)
CRCMG

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo